

São Paulo, 26 de julho de 2013.

Prezado(a) Condômino(a)

REF.: BARULHO



Cada condômino tem o direito de usar e fruir, com exclusividade, de sua unidade autônoma, segundo suas conveniências e interesses, condicionadas, umas e outras, às normas de boa vizinhança e poderá usar as partes comuns, de maneira a não causar danos ou incômodo aos demais condôminos ou moradores, nem obstáculo ou embaraço ao bom uso das mesmas partes por todos.

Infelizmente, morar em Condomínio exige restrições de uma série de atitudes comportamentais delineadas pelos próprios moradores nos regulamentos, visando preservar o interesse coletivo que deve prevalecer sobre o individual. Existindo a proteção legal nos termos do Artigo 1.277 da Lei 10.406/02 do Direito de Vizinhança.

Recebemos reclamações e com razão quanto ao barulho provocado no edifício, principalmente a noite, batidas de portas, arrastar móveis, passos pesados com salto, conversas em alto som, reparos com uso de ferramentas, latidos de cachorro e outros.

Nosso edifício não possui proteção acústica, tornando o problema ainda maior e só o bom senso e a prudência, conseguirá fixar os exatos limites no exercício dos direitos decorrentes do uso da propriedade em benefício do equilíbrio da Coletividade. Pois o direito de um termina quando começa o direito do outro.

Todos desejam desfrutar de sua propriedade com sossego e tranqüilidade, principalmente após um dia de trabalho com os desgastes da cidade moderna. O mínimo esperado é poder chegar a seu lar e poder descansar.

Solicitamos a compreensão e colaboração de todos, evitando-se adoção de outras medidas, previstas no nosso regulamento interno.

Atenciosamente,

p/CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TULIPAS
Camilo Barreto – Síndico.

(Consulte o regulamento no portal do condomínio no site: www.larcon.com.br)